

## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL Conselho Regional de Corretores de Imóveis Estado de Rondônia



## PORTARIA CRECI/RO Nº 026/2020

Dispõe sobre alterações do artigo 4º, 5º e 6º da Portaria CRECI/RO N.º 019/2020, de 02 de junho de 2020, do Creci 24ª Região, Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE RONDÔNIA – CRECI 24ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 6.530/78, Decreto 81.871/78 e o artigo 10°, I, do Regimento Interno em vigor;

CONSIDERANDO que os empregados do Creci/RO são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pelas decisões aprovadas pelos preceitos contidos no Regulamento de Pessoal;

CONSIDERANDO assegurar o cumprimento do intrajornada dos colaboradores deste Conselho.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** O horário da jornada de trabalho no CRECI/RO é de 8 (oito) às 12 (doze) horas, e de 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com intervalo para refeição e descanso de 2 (duas) horas.
- §1º É vedado ao funcionário realizar a entrada ou saída no ponto eletrônico antes dos horários fixados, salvo com autorização do superior;
- §2º Caso o servidor exceda a jornada de trabalho, este deverá solicitar com justificativa, ao superior responsável.
- Art. 2º O horário de refeição e descanso estabelecido aos servidores do CRECI/RO é das 12 (doze) às 14 (quatorze) horas.





## SERVIÇO PUBLICO FEDERAL Conselho Regional de Corretores de Imóveis Estado de Rondônia



Art. 3º - Caso o servidor permanecer nas dependências do Conselho no horário de

refeição e descanso, o mesmo deverá seguir alguns procedimentos.

I - É permitido ao servidor permanecer somente nas dependências externas do

Conselho em seu horário de refeição e descanso, desde que respeite a intrajornada de

2 (duas) horas;

II - É permitido o servidor permanecer em qualquer ambiente na área externa do

Conselho, e de forma alguma poderá no período de intrajornada realizar atividades de

expediente do Conselho.

Art. 4º - As penas previstas pela CLT e por este Regulamento por infração de natureza

disciplinar poderão ser aplicadas concomitantemente com as de natureza civil e

criminal.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 (vinte) de julho do corrente ano.

Porto Velho, 13 de julho de 2020.

Júlio César Pinto

Presidente

Valdelene Maria Aguida de Melo

Diretora Secretária

elena macecho

14/07/2020

1 letter

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, 6EP: 76.803-749, Porto Velho – RO Fones: 3224-1008 e 3224-5158 - www.creciro.gov.br